

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 118/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)



UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**
Contratação em período de cadastramento de proposta

29/10/2026 13:56

II – DOS FATOS

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região promove o Pregão Eletrônico nº 118/2026, destinado à aquisição de 06 (seis) motocicletas, por meio do Sistema de Registro de Preços, para utilização nas atividades de segurança institucional e apoio operacional.

Após análise das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente dos itens 1.1.3 e 1.1.4, verificou-se a existência de exigências excessivamente específicas, que podem restringir a competitividade do certame.

O item 1.1.3.2 estabelece expressamente a motocicleta YAMAHA LANDER 250 XTZ como marca/modelo de referência.

Embora a indicação de modelo como referência possa ser admitida nas hipóteses legalmente previstas, observa-se que diversas exigências técnicas reproduzem características particulares da motocicleta indicada, especialmente quanto à cilindrada, transmissão, suspensão e distância entre eixos.

Ocorre que outros modelos disponíveis no mercado, como a Honda XR300L Tornado, apresentam características técnicas equivalentes ou superiores, sendo potencialmente aptos a atender às necessidades operacionais da Administração, mas encontram obstáculos decorrentes da redação excessivamente específica do instrumento convocatório.

Ressalta-se que o próprio item 1.1.2.2 do Termo de Referência estabelece que as especificações dos veículos deverão ser idênticas ou superiores às apresentadas. Entretanto, determinadas características foram definidas mediante medidas exatas ou intervalos excessivamente restritos, sem previsão clara de aceitação de soluções tecnicamente equivalentes ou superiores.

III –
DA
POSSÍVEL
RESTRIÇÃO

À
COMPETITIVIDADE E DO DIRECIONAMENTO A
MODELO ESPECÍFICO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, a observância dos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

O artigo 9º, inciso I, veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, ressalvadas as exigências necessárias ao atendimento do objeto.

Por sua vez, o artigo 41, inciso I, disciplina as hipóteses excepcionais de indicação de marcas ou modelos, exigindo justificativa formal nos casos previstos.

No presente certame, a combinação de especificações técnicas particulares, associada à indicação expressa da Yamaha Lander 250 como modelo de referência, suscita dúvidas quanto à efetiva possibilidade de participação de outros fabricantes.

Não se questiona a prerrogativa da Administração de estabelecer requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho.

Questiona-se, contudo, a necessidade de exigir características construtivas e medidas excessivamente específicas, quando existem motocicletas de outros fabricantes que podem atender às mesmas finalidades operacionais.

O Estudo Técnico Preliminar estabelece que as motocicletas serão utilizadas para deslocamentos rápidos, transporte de documentos, apoio à segurança institucional e circulação em ruas estreitas, vias urbanas e estradas rurais não pavimentadas.

Entretanto, não apresenta fundamentação técnica específica que demonstre a indispensabilidade de determinadas características, como distância entre eixos limitada a um intervalo de apenas 5 mm, cilindrada exata de 250 cc e transmissão de cinco velocidades.

Dessa forma, entende-se necessária a revisão dos parâmetros questionados, de modo a preservar a finalidade da contratação sem restringir injustificadamente a participação de outros fabricantes.

IV – DA ANÁLISE DAS ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS

4.1 – DA CILINDRADA DO MOTOR – ITENS 1.1.3.1 E 1.1.4.2.1

O Termo de Referência estabelece motocicleta de 250 cc, com motor monocilíndrico.

Observa-se que a cilindrada foi definida de maneira exata, sem indicação de valor mínimo ou faixa admissível.

A Honda XR300L Tornado possui motor monocilíndrico de 293,5 cc, apresentando potência e torque superiores aos parâmetros mínimos estabelecidos no próprio edital.

A utilização de motocicleta com cilindrada superior não representa, necessariamente, prejuízo às necessidades da Administração, especialmente quando acompanhada de desempenho adequado, segurança e compatibilidade com a finalidade pretendida.

Além disso, o próprio Termo de Referência admite características técnicas superiores.

Diante disso, requer-se a alteração dos itens 1.1.3.1 e 1.1.4.2.1, permitindo motocicletas monocilíndricas com cilindrada nominal mínima de 250 cc, inclusive modelos da categoria comercial 300 cc, desde que atendidas as demais exigências de desempenho e segurança.

4.2 – DA POTÊNCIA E DO TORQUE – ITENS 1.1.4.2.4 E 1.1.4.2.5

O edital estabelece:

- Potência máxima do motor igual ou superior a 20,0 cv;
- Torque mínimo de 2,0 kgfm.

A Honda XR300L Tornado apresenta potência máxima de 24,3 cv com gasolina e 24,8 cv com etanol, além de torque máximo de 2,70 kgfm com gasolina e 2,74 kgfm com etanol. Portanto, o modelo supera os parâmetros mínimos exigidos nos dois indicadores.

Cabe destacar que a expressão "potência máxima do motor", utilizada no edital, refere-se à potência máxima desenvolvida pelo motor, exigindo-se que esse valor seja igual ou superior a 20,0 cv.

Não se trata, portanto, de limitação da potência a 20,0 cv.

Diante disso, questiona-se a coerência técnica de admitir potência e torque superiores, mas restringir a participação por cilindrada exata e características construtivas específicas.

Requer-se a confirmação expressa de que motocicletas com potência e torque superiores aos mínimos estabelecidos atendem aos respectivos requisitos de desempenho, sem prejuízo da necessária revisão das demais características restritivas.

4.3 – DAS SUSPENSÕES – ITENS 1.1.4.3.1 E 1.1.4.3.2

O edital estabelece suspensão dianteira com curso de 220 mm e suspensão traseira monocross com link, com curso de 204 mm.

A Honda XR300L Tornado apresenta suspensão dianteira com curso de 245 mm e suspensão traseira Pro-Link com curso de 227 mm.

Verifica-se que os cursos de suspensão da Honda são superiores aos estabelecidos.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar prevê a utilização das motocicletas em vias urbanas e estradas rurais não pavimentadas, a aceitação de sistemas de suspensão com cursos superiores pode ser compatível com a finalidade da contratação.

Além disso, a utilização de nomenclatura específica para determinado sistema de suspensão não deve impedir a participação de soluções tecnicamente equivalentes.

Requer-se a alteração dos itens 1.1.4.3.1 e 1.1.4.3.2, estabelecendo os cursos de suspensão como valores mínimos e admitindo sistemas traseiros tecnicamente equivalentes, inclusive Pro-Link.

4.4 – DA TRANSMISSÃO – ITEM 1.1.4.4.1

O edital estabelece transmissão de cinco velocidades.

A Honda XR300L Tornado possui transmissão de seis velocidades.

A existência de uma marcha adicional não representa, por si só, qualquer prejuízo ao atendimento das necessidades operacionais da Administração.

Não se identifica justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar que demonstre a necessidade de limitar a transmissão a exatamente cinco velocidades.

Requer-se a alteração do item 1.1.4.4.1 para estabelecer transmissão com, no mínimo, cinco velocidades, admitindo motocicletas com seis ou mais marchas.

4.5 – DA DISTÂNCIA ENTRE EIXOS – ITEM 1.1.4.9.1

O edital estabelece distância entre eixos compreendida entre 1.385 mm e 1.390 mm.

Trata-se de intervalo extremamente restrito, de apenas 5 mm, que coincide com as características dimensionais da motocicleta Yamaha Lander 250, indicada expressamente como modelo de referência.

A Honda XR300L Tornado apresenta distância entre eixos de 1.429 mm, representando diferença de apenas 39 mm em relação ao limite máximo estabelecido.

A definição de intervalo tão específico exige justificativa técnica que demonstre sua efetiva

necessidade para a finalidade pretendida.

O Estudo Técnico Preliminar informa que as motocicletas serão utilizadas em deslocamentos rápidos, vias estreitas e estradas não pavimentadas.

Entretanto, não demonstra por que uma motocicleta com distância entre eixos ligeiramente superior seria inadequada à realização dessas atividades.

Importante destacar que a distância entre eixos, isoladamente, não determina a capacidade de manobra, a segurança ou a adequação operacional de uma motocicleta, devendo ser analisada em conjunto com suas demais características técnicas.

Assim, a manutenção de intervalo tão restrito pode limitar injustificadamente a participação de outros fabricantes, sem demonstrar benefício operacional proporcional.

Requer-se a revisão do item 1.1.4.9.1, ampliando-se a distância entre eixos admitida para até 1.450 mm, ou estabelecendo outro intervalo tecnicamente fundamentado que permita a participação de motocicletas equivalentes e preserve a competitividade.

4.6 – DO PRAZO DE GARANTIA – ITENS 1.1.4.1.4 E 1.3.1

O edital estabelece garantia mínima de quatro anos.

A Honda XR300L Tornado possui garantia de fábrica de três anos, sem limite de quilometragem.

Embora seja legítimo que a Administração busque condições adequadas de garantia e proteção patrimonial, a exigência deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

A imposição de prazo de quatro anos, quando não demonstrada sua indispensabilidade para o atendimento do objeto, pode limitar a participação de fabricantes que disponibilizam condições distintas de garantia.

Ressalta-se que a existência de garantia de fábrica de três anos não significa, necessariamente, qualidade inferior do produto.

A Administração poderá avaliar alternativas que assegurem proteção contratual adequada, inclusive mediante garantia complementar, desde que claramente estabelecidas as responsabilidades e condições de cobertura.

Requer-se a alteração dos itens 1.1.4.1.4 e 1.3.1 para admitir garantia mínima de três anos de fábrica ou, alternativamente, a possibilidade de complementação contratual da garantia até o prazo de quatro anos, mediante condições objetivas previamente estabelecidas.

4.7 – DO SISTEMA DE FREIOS – ITEM 1.1.4.6.1

O edital estabelece freios a disco nas duas rodas equipados com sistema ABS.

A Honda XR300L Tornado apresenta freios a disco nas duas rodas e sistema ABS de dois canais.

Entretanto, o modelo Yamaha Lander 250, indicado como referência no Termo de Referência, possui sistema ABS na roda dianteira.

Dessa forma, a redação do item pode gerar dúvida quanto à efetiva exigência de ABS nas duas rodas ou à aceitação de sistema ABS apenas na roda dianteira.

A ausência de clareza pode ocasionar interpretações distintas durante a análise das propostas, comprometendo o julgamento objetivo.

Requer-se esclarecimento expresso quanto à abrangência do sistema ABS exigido, especificando se deverá atuar nas duas rodas ou se será admitido sistema ABS dianteiro, assegurando interpretação uniforme a todos os participantes.

V – DA COMPATIBILIDADE DA HONDA XR300L TORNADO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

A Honda XR300L Tornado apresenta características relevantes para as atividades previstas no Estudo Técnico Preliminar, destacando-se:

- Motor monocilíndrico de 293,5 cc;
- Potência máxima de 24,3 cv com gasolina e 24,8 cv com etanol;
- Torque máximo de 2,70 kgfm com gasolina e 2,74 kgfm com etanol;
- Transmissão de seis velocidades;
- Suspensão dianteira com curso de 245 mm;
- Suspensão traseira Pro-Link com curso de 227 mm;
- Freios a disco nas duas rodas, com ABS de dois canais;
- Tanque de combustível com capacidade de 13,8 litros;
- Painel digital.

Essas características demonstram a existência de alternativa de mercado que pode atender às necessidades operacionais da Administração, mediante adequação dos parâmetros excessivamente específicos identificados.

Não se pretende afastar requisitos essenciais de qualidade, segurança ou desempenho. Busca-se apenas assegurar que tais requisitos sejam estabelecidos de forma objetiva e proporcional, permitindo a participação de diferentes fabricantes que disponibilizem soluções tecnicamente adequadas.

A ampliação da competitividade poderá proporcionar maior número de propostas e melhores condições econômicas para a Administração, sem prejuízo da qualidade do objeto.

VI – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante dos pontos apresentados, verifica-se que a combinação das especificações técnicas pode resultar em restrição indevida à competitividade, especialmente pela reprodução de características particulares do modelo indicado como referência.

A manutenção de parâmetros exatos, sem demonstração de sua indispensabilidade, pode contrariar os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da contratação deve ser a aquisição de motocicletas capazes de atender às necessidades operacionais do Tribunal, e não a reprodução integral das características construtivas de determinado fabricante.

Assim, entende-se necessária a revisão do Termo de Referência, com adoção de parâmetros mínimos de desempenho, segurança e qualidade, permitindo a participação de motocicletas tecnicamente equivalentes ou superiores.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a H2-O COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ nº 24.733.018/0001-60, requer:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) A revisão dos itens 1.1.3.1 e 1.1.4.2.1, permitindo motocicletas com cilindrada nominal mínima de 250 cc, inclusive modelos de categoria comercial 300 cc;
- c) A confirmação expressa de que motocicletas com potência e torque superiores aos mínimos estabelecidos atendem aos itens 1.1.4.2.4 e 1.1.4.2.5;
- d) A alteração dos itens 1.1.4.3.1 e 1.1.4.3.2, admitindo cursos de suspensão iguais ou

superiores aos exigidos e sistemas traseiros tecnicamente equivalentes;

e) A alteração do item 1.1.4.4.1, permitindo transmissão com, no mínimo, cinco velocidades;

f) A revisão do item 1.1.4.9.1, ampliando a distância entre eixos admitida para até 1.450 mm, ou outro intervalo devidamente fundamentado;

g) A revisão dos itens 1.1.4.1.4 e 1.3.1, permitindo garantia mínima de três anos de fábrica ou garantia complementar contratual até quatro anos;

h) O esclarecimento da exigência referente ao sistema ABS, constante do item 1.1.4.6.1;

i) A revisão do conjunto das especificações técnicas, assegurando a efetiva possibilidade de participação de motocicletas de diferentes marcas e modelos que comprovadamente atendam às necessidades da Administração;

j) Subsidiariamente, caso mantidas as exigências questionadas, a apresentação das justificativas técnicas que demonstrem sua indispensabilidade, especialmente quanto à cilindrada exata, transmissão, distância entre eixos e prazo de garantia;

k) Sendo acolhida a presente impugnação, e caso as alterações afetem a formulação das propostas, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

l) A emissão de decisão expressa e fundamentada acerca de todos os pontos apresentados, assegurando transparência e julgamento objetivo.

Por fim, ressalta-se que a presente impugnação não busca o favorecimento de qualquer marca ou fabricante, mas a observância dos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nestes termos, pede deferimento.

PROCESSO Nº TR2-SEI – 0009684-02.2026.4.02.8000

PREGÃO Nº 118-2026

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, às 13h00 horas, na Rua Acre, nº 80, na cidade do Rio de Janeiro, o(a) Pregoeiro(a), instituído(a) pela Portaria SEI DG/TRF2 nº 206, de 12.05.2025, passa a deliberar o seguinte:

Uma empresa apresentou impugnação (TRF2-2091806) ao pregão eletrônico em epígrafe, nos termos do disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, alegando, em síntese, suposta restrição à competitividade em decorrência das seguintes exigências técnicas constantes do Termo de Referência. São eles:

1. Da Cilindrada do Motor (Itens 1.1.3.1 e 1.1.4.2.1): exigência de motocicleta de 250 cc, com motor monocilíndrico, pleiteando a ampliação dos parâmetros para admitir modelos da categoria comercial de 300 cc (motor de 293,5 cc);
2. Da Potência e do Torque (Itens 1.1.4.2.4 e 1.1.4.2.5): exigência de potência máxima do motor igual ou superior a 20,0 cv e torque mínimo de 2,0 kgfm;
3. Das Suspensões (Itens 1.1.4.3.1 e 1.1.4.3.2): exigência de suspensão dianteira com curso de 220 mm e suspensão traseira monocross com link, com curso de 204 mm;
4. Da Transmissão (Item 1.1.4.4.1): exigência de transmissão de 5 (cinco) velocidades;
5. Da Distância Entre Eixos (Item 1.1.4.9.1): exigência de distância entre eixos compreendida na faixa de 1.385 mm a 1.390 mm;
6. Do Prazo de Garantia (Itens 1.1.4.1.4 e 1.3.1): exigência de garantia mínima de 4 (quatro) anos;
7. Do Sistema de Freios (Item 1.1.4.6.1): exigência de freios a disco em ambas as rodas com sistema

ABS.

Após o relato da impugnante, o(a) Pregoeiro(a) passa a deliberar:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo tipo motocicleta, zero quilômetro, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), destinada a atender às demandas de transporte administrativo de materiais/documentos e de segurança institucional do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Após apresentação da impugnação, a área técnica demandante (GSI) manifestou-se no despacho TRF2-2092308 sobre os apontamentos formulados, conforme se verifica a seguir:

“Senhora Assessora,

Em resposta ao Despacho SEI 2091815, acerca da impugnação ao Edital TRF2 nº 160/2026 (SEI 2063079), segue manifestação do GSI.

Trata-se de impugnação administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa H2O COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.733.018/0001-60, em face de especificações técnicas contidas no Termo de Referência TER 2050560, que visa a contratação de empresa para aquisição de motocicletas, destinada a este Tribunal.

A empresa alega suposta restrição à competitividade do certame, questionando as seguintes exigências:

- estabelece motocicleta de 250 cc, com motor monocilíndrico (item 4.1 - DA CILINDRADA DO MOTOR - ITENS 1.1.3.1 E 1.1.4.2.1);
- Potência máxima do motor igual ou superior a 20,0 cv e Torque mínimo de 2,0 kgfm (4.2 - DA POTÊNCIA E DO TORQUE - ITENS 1.1.4.2.4 E 1.1.4.2.5);
- suspensão dianteira com curso de 220 mm e suspensão traseira monocross com link, com curso de 204 mm (4.3 - DAS SUSPENSÕES - ITENS 1.1.4.3.1 E 1.1.4.3.2);
- transmissão de cinco velocidades (4.4 - DA TRANSMISSÃO - ITEM 1.1.4.4.1);
- distância entre eixos compreendida entre 1.385 mm e 1.390 mm (4.5 - DA DISTÂNCIA ENTRE EIXOS - ITEM 1.1.4.9.1);
- garantia mínima de quatro anos (4.6 - DO PRAZO DE GARANTIA - ITENS 1.1.4.1.4 E 1.3.1) e
- freios a disco nas duas rodas equipados com sistema ABS (4.7 - DO SISTEMA DE FREIOS - ITEM 1.1.4.6.1).

Após análise técnica da demanda formulada, o GSI verifica que:

- Da Limitação da Cilindrada (Atendimento à Resolução nº 736/2021 do CJF)

O cerne da impugnação reside no pleito de alteração da especificação de motocicletas de até 250 cc para admitir modelos de categoria comercial de 300 cc (motor de 293,5 cc).

O argumento não merece prosperar pois a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade estrita e pelo planejamento vinculante. No âmbito da Justiça Federal, a aquisição e a destinação de veículos automotores oficiais encontram-se rigorosamente regulamentadas pela Resolução nº 736, de 22 de novembro de 2021, do Conselho da Justiça Federal (CJF). A referida norma classifica expressamente as motocicletas no Grupo I, fixando balizas intransponíveis:

Finalidade: transporte, em objeto de serviço, de servidores no desempenho de atividades externas de interesse da administração e na ronda de segurança em áreas no perímetro das edificações da Justiça Federal;

Características: motocicletas com motorização de até 250 cc.

Permitir a aquisição de motocicletas de 300 cc representaria incompatibilidade direta com a norma orçamentária e regulamentar do órgão supervisor (CJF), que estabelece tipologias e padrões de frota específicos para o controle de custos, racionalidade do gasto público e padronização institucional. As

especificações do Termo de Referência decorrem de imposição normativa superior e de planejamento prévio aprovado, não havendo que se falar em capricho ou direcionamento, mas em estrito cumprimento de diretrizes administrativas obrigatórias.

- Da Inexistência de Restrição à Competitividade e do Modelo de Referência

A indicação de modelo de referência (Yamaha Lander 250 XTZ) cumpre estritamente a função de balizar o padrão de qualidade, porte e desempenho almejados pela Administração, em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O mercado nacional conta com opções competitivas dentro da faixa normativa de 250 cc (como a própria Yamaha Lander e equivalentes de mercado que atendam ao limite regulamentar), garantindo-se a pluralidade de concorrentes. A restrição de cilindrada decorre de teto normativo imposto pelo CJF e não de restrição artificial do agente licitante.

- Dos Demais Apontamentos Técnicos (Garantia, Distância entre Eixos e Suspensão, Sistema de freios)

Garantia (4 anos): A exigência de garantia estendida de 4 anos visa assegurar a vantajosidade econômica a médio e longo prazo para a Administração, reduzindo custos com manutenção preventiva e corretiva no ciclo de vida do bem. Trata-se de prerrogativa da Administração definir o patamar de robustez contratual adequado ao interesse público, sendo amplamente admitida no mercado por diferentes montantes e redes de concessionárias.

Distância entre Eixos e Componentes Técnicos: Os parâmetros dimensionais e de suspensão foram estabelecidos com base na necessidade operacional de manobrabilidade ágil em corredores urbanos estreitos e perímetros de segurança restritos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A adoção de margens estritas visa garantir que o veículo atenda perfeitamente à tipologia operacional pretendida para o Grupo I, sem desvirtuar o porte leve exigido pela norma do CJF.

Sistema ABS: Fica esclarecido que o sistema de freios ABS exigido no edital alinha-se aos padrões vigentes de segurança viária para veículos de patrulhamento, devendo atender integralmente às normas de trânsito e aos parâmetros mínimos fixados no edital para salvaguarda da integridade física dos servidores.

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada por H2-O Comercial de Motocicletas Ltda., mas, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2026, por estarem em absoluta consonância com a Resolução nº 736/2021 do Conselho da Justiça Federal e com os ditames da Lei nº 14.133/2021.”

Resta claro que os requisitos constam no instrumento convocatório com respeito ao caráter competitivo do certame sem restringi-lo, além de não se verificar qualquer irregularidade que vicie o edital, que se encontra em harmonia com os princípios administrativos que, frise-se, foram plenamente observados.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifo nosso)

Ainda, a despeito do poder discricionário da Administração Pública, é imperioso destacar que o estabelecimento de critérios e especificações suficientes ao atendimento das necessidades informadas pela área requisitante foi devidamente descrito no Edital e em seus anexos, revelando-se fundamental aos objetivos técnicos e operacionais, eis que direcionados ao atendimento do interesse público e em estrita submissão à Resolução nº 736/2021 do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Considera-se, portanto, que o ato convocatório estabelece as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não impondo exigências desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Por fim, não se vislumbra qualquer irregularidade que vicie o edital, o qual se encontra em perfeita harmonia com as normas de regência e com os princípios que balizam os procedimentos licitatórios. Ante o exposto, o(a) Pregoeiro(a) recebe a impugnação oferecida e nega-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra, mantendo inalteradas as disposições do instrumento convocatório.

Nada mais havendo a lavrar, encerrou-se a presente ATA, que segue devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a).

Fernanda de Andrade Vecchi
Pregoeira